



MUNICÍPIO DE  
**CAMPO BONITO**

LEI Nº. 675/2008

SÚMULA: Altera parcialmente o Artigo 2º e acrescenta Parágrafo 10 na Lei Municipal nº. 628/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** – Fica alterado parcialmente o Artigo 2º e acrescenta Parágrafo 10 no Artigo 4º da Lei Municipal nº. 628/2007.

**Art. 2º.** – O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos, abrangendo o auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio à alimentação e situações advindas de vulnerabilidade temporária.

**“Art.4º.** – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social:”

**§ 10** – O auxílio à alimentação será fornecido as pessoas que forem consultar na cidade de Cascavel e não retornarem para o horário de almoço e que preencham os critérios do Artigo 8º.

**Art. 4º.**- Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO EM, 02 DE JULHO DE 2008.

**Onírio Wilmar Fries**  
Prefeito Municipal